

CÓDIGO ELEITORAL PARA O CARGO DE REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, instituída pela Resolução nº 33, de 18 de agosto de 2020, e com base no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, publica a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO do Regulamento do processo de consulta eleitoral para a escolha do Reitor do Instituto Federal de São Paulo.

Considerando o Art. 72. do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo e

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre o Anexo VI (Indicação de Domicílio Eleitoral) do referido Regulamento,

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre a campanha eleitoral

Resolve:

Art. 1°. O Art. 6°, §1° do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a viger com a seguinte redação:

Onde se lê:

§1°. O colégio eleitoral do câmpus será composto pelos servidores em lotação no câmpus e pelos discentes regularmente matriculados no câmpus.

Leia-se:

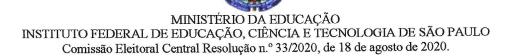
§1°. O colégio eleitoral do câmpus será composto pelos servidores em lotação no câmpus e pelos discentes regularmente matriculados no câmpus. Caso o servidor esteja em exercício em câmpus diferente de sua lotação, poderá exercer seu direito de voto no câmpus de exercício, abdicando do direito de voto no câmpus de lotação, através da indicação de domicílio eleitoral, conforme Anexo VI deste Regulamento.

Art. 2°. O Art. 11°, §1° do Código Eleitoral para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a viger com a seguinte redação:

Onde se lê:

§1º. Não será permitida a realização de campanha eleitoral, por meio do envio de material, links, realização de videoconferências ou qualquer outro recurso, durante as atividades de ensino remoto, exceto a realização de debates eleitorais, conforme Art.14.

Página 1



Leia-se:

§1°. Não será permitida a realização de campanha eleitoral, por meio do envio de material, links, realização de videoconferências ou qualquer outro recurso, inseridas nas atividades de ensino remoto, síncronas ou assíncronas, exceto a realização de debates eleitorais, conforme Art. 14.

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2020.

LAIRCE CASTANHERA
Presidente da Comissão Eleitoral Central - 2020